

MARCELO SOARES VIANNA

**EFETIVIDADE DA JURISDIÇÃO NO CONTROLE
DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS**

Porto Alegre

2007

MARCELO SOARES VIANNA

**EFETIVIDADE DA JURISDIÇÃO NO CONTROLE
DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Araken de Assis

Porto Alegre

2007

MARCELO SOARES VIANNA

**EFETIVIDADE DA JURISDIÇÃO NO CONTROLE
DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Porto Alegre, 29 de junho de 2007.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Araken de Assis

Prof. Dr. José Maria Rosa Tesheiner

Prof. Dr. Antônio Maria Rodrigues de Freitas Iserhard

DEDICATÓRIAS

À Ticiane, sempre ao meu lado ao longo desta caminhada.

A meu falecido pai e à minha mãe, que sempre acreditaram em meu sonhos.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por minha vida.

À Ticiania, pelo amor que me auxiliou a vencer esta jornada.

A meu falecido pai, Carlos Alberto, e à minha querida mãe, Leda, exemplos de amor, fé-cristã, caráter e dedicação aos filhos.

Aos meus irmãos, Carlos, Maria Thereza e Maria Cristina, cunhados e sobrinhos, pelo exemplo de amor em família e pela fé incondicional em minha capacidade.

Ao meu orientador, Prof. Araken, pela atenção e pela confiança em mim depositada para produção deste trabalho.

Aos meus amigos, pelo constante incentivo e auxílio na persecução de meus objetivos.

RESUMO

As cláusulas abusivas representam um dos mais relevantes sintomas decorrentes da massificação das relações negociais e do conseqüente desequilíbrio entre os contratantes. De forma a compensar a desigualdade entre as partes, fez-se necessária a intervenção do Estado, aumentando-se o espectro das normas de ordem pública e reduzindo o âmbito de atuação da autonomia da vontade. Surge, então, o ambiente propício ao controle das cláusulas abusivas, pautado nos fundamentos da nova teoria contratual e na interpretação tópico-sistemática do direito. O controle das cláusulas abusivas é bastante desenvolvido na legislação estrangeira, onde se busca realizar a justiça substancial de forma a compensar a desigualdade entre os contratantes. No Brasil, o instituto foi se desenvolvendo pouco a pouco, acompanhando o gradativo intervencionismo estatal nas relações privadas. A referência expressa às cláusulas abusivas veio a se efetivar no CDC (1990). O NCC (2002) mostrou-se tímido no que se refere ao tratamento específico do instituto. As cláusulas abusivas podem ser conceituadas como aquelas que, analisadas dentro do seu contexto, estabelecem condições desfavoráveis à parte mais vulnerável, acarretando um significativo desequilíbrio contratual, em ofensa à boa-fé objetiva. Sua natureza jurídica pode ser enquadrada como abuso de direito, considerado para tanto em sua concepção objetiva. Seus princípios orientadores são a boa-fé objetiva e a justiça contratual, em sua manifestação pela eqüidade. O CDC optou por um sistema casuístico e aberto para o tratamento das cláusulas abusivas. Apesar de formalmente lhes reservar a sanção de nulidade de pleno direito, verificam-se exceções à regra. O sistema de controle previsto no CDC poderá ser preventivo ou repressivo, privado ou público e este, por sua vez, administrativo ou judicial. O âmbito de proteção contra as cláusulas abusivas a partir do CDC alcança tanto os contratos de adesão como os livremente negociados. As cláusulas abusivas também podem ser encontradas fora das relações de consumo. Encontrando-se fundamento no NCC, no art. 29 do CDC, nos princípios gerais dos contratos e em princípios constitucionais. Fora das relações de consumo, segundo a doutrina verificada, a repressão às cláusulas abusivas fica restrita aos contratos de adesão, pois do contrário prevalecerá a presunção de igualdade formal entre os contratantes. Contudo, ao final, questiona-se a possibilidade, diante da interpretação tópico-sistemática do direito, de ampliar-se o âmbito de incidência das cláusulas abusivas para todas as situações que, de alguma forma, acarretem o desequilíbrio de forças entre os contratantes, em ofensa à boa-fé objetiva.

Palavras-chave: autonomia da vontade; contratos de adesão; cláusulas abusivas; boa-fé objetiva; justiça contratual; eqüidade; interpretação tópico-sistemática.

ABSTRACT

The abusive clauses represent one of the most relevant symptoms elapsed from the generalization of the business relations and the consequent disequilibrium among the contractors. In a way to compensate the inequality among the parts, the intervention of the State became necessary, increasing the specter of the public order norms and reducing the performance scope of the autonomy of will. Then appears the propitious environment to the control of the abusive clauses, based on the beddings of the new contractual theory and in the right topic systematic interpretation. The abusive clauses control is well developed in the foreign legislation with the intention to carry through substantial justice, in a way to compensate the inequality among the contractors. In Brazil, the institute has been developing little by little, following gradual state interventionism in private relations. The formal reference to the abusive clauses came to accomplish itself with the advent of the CDC (1990). The NCC (2002) revealed itself shy in relation to the institute specific treatment. The abusive clauses can be appraised as those that, analyzed inside of the context where inserted, establish favorable conditions to the part most vulnerable part, causing a significant contractual disequilibrium, in offense to the objective good faith. Its legal nature can be fit as abuse of right, considered to that in its objective conception. Its orienting principles are the objective good faith and contractual justice, in its manifestation for the equity. The CDC opted for a casuistry and opened system for the treatment of the abusive clauses. Although reserves the full right nullity sanction, are verified exceptions to the rule. The system of control foreseen in the CDC will be able to be preventive or repressive, private or public and this, in turn, administrative or judicial. The scope of protection against the abusive clauses from the CDC, face to the swaggerer of the consumer vulnerability, reaches adhesion contracts in such a way as freely negotiated. The abusive clauses also can be found outside of the consumption relations. Bedding for such can be found in the NCC, in CDC, art. 29, in the contracts general principles and in constitutional principles. Out of the consumption relations, according to the verified doctrine, the repression to the abusive clauses is restricted to adhesion contracts, in other ways the swaggerer of formal equality among the contractors will prevail. However, to the end, it is questioned the possibility, face to the right topic-systematic interpretation, to extend the scope of incidence of the abusive clauses for all the situations that, in some way, cause the disequilibrium of forces between the contractors, in offence to the objective good faith.

Key-word: autonomy of will; adhesion contracts; abusive clauses; objective good faith; contractual justice; equity; topic systematic interpretation.

LISTA DE ABREVIATURAS

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações
ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar
CDC – Código de Proteção e Defesa do Consumidor
CF – Constituição Federal
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
DPDC - Departamento de Defesa do Consumidor
NCC – Código Civil de 2002
PROCON – Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor
SDE – Secretaria de Direito Econômico
STF – Supremo Tribunal Federal
STJ – Superior Tribunal de Justiça
TJPR – Tribunal de Justiça do Paraná
TJRJ – Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
TJRS – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 NOVAS CONCEPÇÕES DO DIREITO CONTRATUAL	15
1.1 CONCEPÇÃO CLÁSSICA DE CONTRATO	15
1.2 NOVA REALIDADE SOCIAL E JURÍDICA DO CONTRATO	18
1.2.1 Massificação das relações contratuais	19
1.2.2 Contratos de adesão	20
1.3 FLEXIBILIZAÇÃO DA TEORIA CONTRATUAL A PARTIR DOS NOVOS PARADIGMAS DO CONTRATO	22
1.4 CLÁUSULAS ABUSIVAS NO ATUAL UNIVERSO CONTRATUAL	24
1.5 INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO DIREITO NA IDENTIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS	25
2 CLÁUSULAS ABUSIVAS NA LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA E A EVOLUÇÃO DO INSTITUTO NO DIREITO BRASILEIRO	31
2.1 LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA	31
2.1.1 Comunidade Econômica Européia	32
2.1.2 América do Norte	46
2.1.3 América do Sul	48
2.2 EVOLUÇÃO LEGISLATIVA NO BRASIL	51
2.2.1 Código de 1916	51
2.2.2 Decreto-Lei n. 58, 10/12/1937	53
2.2.3 Lei do inquilinato	54
2.2.4 Consolidação das Leis do Trabalho	55
2.2.5 Constituição Federal de 1988	56
2.2.6 Código de Proteção e Defesa do Consumidor	56
2.2.7 Lei de Planos de Saúde e Seguros-Saúde	58
2.2.8 Código Civil de 2002	61
3 COMPREENSÃO DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS	63
3.1 CONCEITO	63
3.2 DISTINÇÕES E CORRELAÇÕES COMPLEMENTARES À CONCEITUAÇÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS	67
3.2.1 Cláusulas abusivas e abuso de direito	67
3.2.2 Cláusulas abusivas e cláusulas ilícitas	71
3.2.3 Cláusulas abusivas, cláusulas leoninas e condições (cláusulas) potestativas	73
3.2.4 Cláusulas abusivas, estado de perigo e lesão	74
3.2.5 Cláusula abusiva por onerosidade excessiva (espécie de vantagem exagerada) e a autorização excepcional de modificação das cláusulas que estabeleçam prestações desproporcionais	76
3.2.6 Cláusulas abusivas e onerosidade excessiva superveniente	77

3.2.7 Cláusulas abusivas e práticas abusivas	78
3.2.8 Cláusulas abusivas, condições gerais do contrato (ou cláusulas contratuais gerais) e contratos de adesão	80
3.3 NATUREZA JURÍDICA	83
3.4 PRINCÍPIOS ORIENTADORES	84
3.4.1 Boa-fé objetiva	84
3.4.2 Justiça contratual	90
4 CLÁUSULAS ABUSIVAS NO CDC	99
4.1 UM SISTEMA CASUÍSTICO E ABERTO	99
4.2 A NORMA GERAL DO INCISO IV DO ART. 51 DO CDC	100
4.3 A LISTA EXEMPLIFICATIVA DO ART. 51 DO CDC	105
4.3.1 Cláusulas que reduzam os direitos do consumidor	106
4.3.2 Cláusulas que gerem vantagens unilaterais ao fornecedor	110
4.3.3 Cláusulas “surpresa”	114
4.3.4 O inciso XIV	116
4.4 SANÇÕES ÀS CLÁUSULAS ABUSIVAS A PARTIR DO CDC	117
4.4.1 Nulidade de pleno direito	117
4.4.2 Modificação	123
4.5 CONTROLE DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS A PARTIR DO CDC	124
4.5.1 Quanto ao momento em que realizado	125
4.5.2 Quanto aos seus agentes	126
4.6 ÂMBITO DE PROTEÇÃO EM FACE DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS A PARTIR DO CDC	131
5 AS CLÁUSULAS ABUSIVAS FORA DAS RELAÇÕES DE CONSUMO	133
5.1 FUNDAMENTOS	135
5.1.1 A Incompletude do Código Civil de 2002 com relação ao tratamento específico das cláusulas abusivas	135
5.1.2 Aplicação analógica do CDC	136
5.1.3 Princípios gerais dos contratos	137
5.1.4 Princípios constitucionais	143
5.2 SANÇÕES APLICÁVEIS	149
5.3 ALCANCE DA PROTEÇÃO EM FACE DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS A PARTIR DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	150
CONCLUSÃO	152
OBRAS CONSULTADAS	162

INTRODUÇÃO

A presente dissertação tem como objetivo a efetiva compreensão do instituto das cláusulas abusivas, um dos mais relevantes sintomas decorrentes da massificação das relações negociais e do conseqüente desequilíbrio entre as partes contratantes.

A análise do tema abrangerá a averiguação da imensa diversidade de situações propícias ao surgimento de cláusulas contratuais abusivas, razão pela qual será verificada, dentre outras questões, a possibilidade de identificação de tais disposições para além das relações de consumo, abrangendo todo o direito privado, a partir da interpretação tópico-sistemática do direito aplicável, levando-se em consideração para tanto as peculiaridades do caso concreto e sua respectiva coexistência e a coerência sistêmica com o todo, a partir dos fins maiores da sociedade.

No primeiro capítulo, será analisado o atual universo contratual, verificando-se a concepção clássica de contrato, sua nova realidade jurídica e social, bem como a conseqüente flexibilização da teoria contratual diante dos novos paradigmas da sociedade moderna.

Buscar-se-á identificar a reação do Estado diante da massificação e da conseqüente impessoalidade dos negócios jurídicos da atualidade, concluídos em sua maioria mediante adesão de pessoas físicas aos termos contratuais impostos por grandes corporações. A partir desse novo cenário, será verificado o surgimento do instituto das cláusulas abusivas, como meio de relativização (ou flexibilização) da autonomia da vontade de forma a reequilibrar as relações contratuais.

O segundo capítulo terá como objetivo inicial visitar, ainda que brevemente, a legislação de outros países, de forma a identificar a disciplina por eles reservada às cláusulas abusivas. Pretende-se, dessa forma, identificar as semelhanças e as diferenças com o direito nacional, o que, por certo, em muito auxiliará na compreensão do instituto em si, assim como dos respectivos critérios de identificação e controle observados pelo legislador brasileiro, que se suspeita, em muito inspirado no direito estrangeiro.

Ainda no segundo capítulo, será realizado um breve apanhado histórico da evolução legislativa do instituto no ordenamento jurídico nacional, desde as

primeiras intervenções do Estado no conteúdo dos contratos até o sistema atualmente vigente, notadamente o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil de 2002.

No terceiro capítulo, perseguir-se-á a efetiva compreensão das cláusulas abusivas, buscando-se, para tanto, o conceito, a natureza jurídica (a partir da análise individual de categorias jurídicas afins) e os princípios orientadores do instituto. Serão analisados conceitos e critérios constantes na doutrina e na legislação, nacional e estrangeira, de forma a alcançar uma conceituação para cláusulas abusivas. Após as devidas distinções, pretende-se enquadrar o fenômeno naquela categoria que mais se aproximar de sua natureza jurídica. Serão verificados ainda os princípios orientadores do instituto: a boa-fé objetiva e a justiça contratual, em sua manifestação pela equidade.

O quarto capítulo terá como objetivo verificar o tratamento dispensado às cláusulas abusivas no Código de Defesa do Consumidor, analisando-se sua sistemática, tanto no que refere à identificação das disposições abusivas, como à sanção e aos meios de controle por ele prescritos.

No quinto e último capítulo, pretende-se explorar as possibilidades de identificação e controle das cláusulas abusivas fora das relações de consumo, buscando-se os respectivos fundamentos para tanto, as eventuais sanções daí decorrentes e, por fim, o alcance da proteção oferecida.

Com relação aos fundamentos, serão verificados aqueles constantes no Código Civil de 2002, no Código de Defesa do Consumidor (por analogia), nos princípios gerais dos contratos e na Constituição Federal.

No que se refere ao alcance da proteção oferecida, será verificado se, fora das relações de consumo, o controle em face das cláusulas abusivas poderá ir além dos contratos de adesão ou estará necessariamente vinculada à vulnerabilidade que deles se presume.

Cabe referir, por derradeiro, que o presente trabalho propõe-se a estudar o tema diante de uma visão ampla e aberta, compreendendo-se as cláusulas abusivas como um instituto em pleno desenvolvimento e adaptação, nada obstante já representar um fenômeno sócio-econômico de grande escala, pois que objeto de debate em milhares de processos administrativos e judiciais.

CONCLUSÃO

Nesse estágio do trabalho, faz-se necessária uma breve retomada dos objetivos perseguidos e dos respectivos resultados alcançados, encerrando-se, assim, o andamento do estudo acerca das cláusulas abusivas, o que não representa, por óbvio, o fechamento para futuros e esperados debates acerca do tema.

No primeiro capítulo, buscou-se compreender o atual universo contratual, verificando-se inicialmente a concepção clássica de contrato, sua nova realidade jurídica e social, bem como a flexibilização da teoria contratual diante dos novos paradigmas da sociedade moderna.

Pôde-se constatar que, diante da massificação e da conseqüente impessoalidade dos negócios jurídicos da atualidade, concluídos em sua maioria mediante adesão de pessoas físicas aos termos contratuais impostos por grandes corporações, fez-se necessária intervenção do Estado de forma a compensar o desequilíbrio de forças entre os contratantes, aumentando-se assim o espectro das normas de ordem pública e reduzindo, por conseqüência, o campo de livre manifestação de vontade das partes.

Nesse novo cenário, de relativização (ou flexibilização) da autonomia da vontade, surge o ambiente propício ao controle das cláusulas abusivas, um dos sintomas mais aparentes e prejudiciais decorrentes da massificação e do conseqüente desequilíbrio nas relações negociais. Afirma-se, o que ao longo do trabalho vem a ser confirmado, que todos os fundamentos decorrentes da flexibilização da teoria contratual, a partir do Estado Social de Direito, poderão ser utilizados no controle das cláusulas abusivas.

Ao final do primeiro capítulo, verificou-se que, diante da imensa diversidade e dinamismo das situações oriundas do novo universo contratual, somente alcançar-se-á a efetiva identificação e controle das cláusulas abusivas mediante a devida interpretação tópicos-sistemática do direito, quando então são levadas em consideração, pelo intérprete, as peculiaridades do caso concreto e sua respectiva coexistência e a coerência sistêmica com o todo (intrínseco e extrínseco), tendo em vista, para tanto, os fins maiores da sociedade.

No segundo capítulo (primeira parte), buscou-se visitar, ainda que brevemente, a legislação de outros países, de forma a identificar a disciplina por eles reservada às cláusulas abusivas. Na seqüência (segunda parte), foi apresentado um breve apanhado histórico da evolução legislativa do instituto no ordenamento jurídico nacional, desde as primeiras intervenções do Estado no conteúdo dos contratos até o sistema atualmente vigente.

Percebeu-se, ao fim, que a identificação e o controle das cláusulas abusivas não é um fenômeno exclusivo do direito brasileiro, nem tampouco surgiu repentinamente. Em verdade, foi sendo construído pouco a pouco, tanto na legislação estrangeira como no Direito nacional.

Foi possível verificar que a legislação estrangeira é rica em dispositivos para identificação das cláusulas abusivas. Todos os ordenamentos visitados (notadamente os países da Comunidade Européia), ainda que por caminhos diferentes (alguns mais eficazes, outros menos), buscam realizar a justiça substancial, de forma a compensar a desigualdade entre os contratantes. Identificou-se nos sistemas estrangeiros de controle às cláusulas abusivas, à semelhança do ordenamento jurídico nacional, os sistemas casuístico e aberto, os critérios da boa-fé objetiva e do justo equilíbrio contratual, dentre outras semelhanças.

Portanto, a análise da legislação estrangeira referente às cláusulas abusivas, buscando-se identificar as semelhanças e as diferenças com o direito nacional, auxiliou em muito na compreensão do instituto em si, assim como dos respectivos critérios de identificação e controle observados pelo legislador brasileiro, ao que se infere, em muito inspirado no direito estrangeiro.

Com relação à legislação nacional, percebeu-se que, a partir da forte influência decorrente do modelo francês do século XIX, o direito brasileiro por muito tempo esteve arraigado ao princípio do *pacta sunt servanda* e ao dogma da autonomia da vontade, razão pela qual a identificação e o controle da abusividade das disposições contratuais no direito nacional foi, inicialmente, associada à idéia de ilicitude do quanto contratado, aplicando-se a sanção de *nulidade absoluta* às cláusulas consideradas ilícitas (Código Civil de 1916).

Somente com o desenvolvimento do intervencionismo estatal, mediante legislação extravagante considerada exceção às regras do Diploma Civil vigente, é que teve início no Brasil o combate à abusividade das disposições contratuais, destacando-se, nesse sentido, o Decreto-lei n. 58 (1937), a Lei do inquilinato (1942),

a Consolidação das Leis do Trabalho (1943) e a própria Constituição Federal de 1988.

Todavia, a expressa referência às cláusulas abusivas, bem como sua identificação a partir da ofensa à boa-fé objetiva, à eqüidade, etc., veio a se efetivar no ordenamento jurídico nacional tão-somente com o advento do Código de Defesa do Consumidor, em 1990. Em sua esteira, foi publicada a Lei de Planos de Saúde e Seguros-Saúde (1998) que, da mesma forma, enfrentou expressamente o problema das cláusulas abusivas.

Por último, restou constada no segundo capítulo, não obstante os efetivos avanços com relação ao abrandamento da autonomia da vontade (boa-fé objetiva, função social do contrato, etc), a insuficiência do novo Código Civil com relação ao tratamento específico do instituto das cláusulas abusivas.

No terceiro capítulo, perseguiu-se a efetiva compreensão do instituto das cláusulas abusivas. Para tanto, buscou-se o conceito de cláusulas abusivas, sua natureza jurídica (distiguindo-as de outras tantas categorias jurídicas) e os princípios orientadores do instituto.

Com relação ao conceito, compreenderam-se as cláusulas abusivas como aquelas que, analisadas dentro do contexto em que estão inseridas, estabelecem condições desfavoráveis à parte mais vulnerável, acarretando um desequilíbrio contratual, em ofensa à boa-fé objetiva.

Após distingui-las de outras categorias, pôde-se constatar que o melhor enquadramento das cláusulas abusivas, para efeito de identificação da natureza jurídica do instituto, é como abuso de direito, considerado para tanto em sua concepção objetiva - critério objetivo-finalístico; ou seja, um conceito amplo a abranger toda a antijuricidade (no que atinge terreno mais vasto que o das cláusulas abusivas), inclusive o abuso do direito de livre contratar, ao estipular cláusulas de conteúdo abusivo.

No que se refere aos princípios orientadores, foram identificados o da boa-fé objetiva e o da justiça contratual, em sua manifestação pela eqüidade.

Com relação à boa-fé objetiva, primeiramente, afastou-se sua identidade com a boa-fé subjetiva, ressaltando-se tratar-se a primeira de um dever de agir, um padrão de conduta a ser observado pelos contratantes (elementos externos). Foram analisadas ainda as três funções da boa-fé objetiva:

a) interpretativa, como critério de interpretação das disposições contratuais;

b) integrativa, como elemento criador de deveres anexos transcendentais ao quanto expressamente contratado;

c) de controle, como fator limitador ao princípio da autonomia da vontade;

Donde se concluiu que todas as três funções se complementam e se interrelacionam.

Verificou-se, por fim, a estreita relação entre a boa-fé objetiva e o controle das cláusulas abusivas, encontrando-se forte fundamento para tanto na legislação nacional (CDC, NCC e CF).

No que se refere à justiça contratual, em sua manifestação pela equidade, optou-se por analisá-la de forma autônoma à boa-fé objetiva, como critérios distintos porém complementares na identificação das cláusulas abusivas. Após repassar brevemente o entendimento de renomada doutrina acerca de equidade, conclui-se que se trata, em síntese, da solução justa de acordo com as circunstâncias (contexto) do caso concreto, dando tratamento diferenciado aos desiguais.

Percebeu-se que o princípio da justiça contratual, mesmo quando compreendido como latente ou subjacente, está incorporado definitivamente à legislação nacional no que se refere à repressão às cláusulas abusivas (arts. 4º, III; 51, IV, § 1º, II, e § 4º, dentre outros, do CDC e arts. 157, 317, 478, dentre outros do NCC). Concluiu-se, por fim, que a justiça contratual perseguida através do equilíbrio na relação entre as partes é a justiça substancial objetiva.

No quarto capítulo, buscou-se compreender o tratamento dispensado às cláusulas abusivas no Código de Defesa do Consumidor.

Verificou-se, nesse sentido, um sistema casuístico, pois que o art. 51 em seus incisos tipifica lista exemplificativa de cláusulas tidas como abusivas, e aberto, a partir da fórmula genérica do inciso IV, que abre o sistema ao prescrever parâmetros genéricos (v.g. boa-fé objetiva, equidade, desvantagem exagerada, etc) hábeis a identificar outras modalidades de abusividade não positivadas no texto de lei.

Quanto à sanção reservada às cláusulas abusivas, o Código de Defesa do Consumidor prescreveu-lhes a nulidade de pleno direito: espécie de invalidade, assim classificada a partir da forma pela qual se pronuncia: mediante vício extrínseco e aparente. Não se confunde a nulidade de pleno direito com a nulidade absoluta, assim classificada a partir da intensidade do defeito.

Apesar de entendimentos em sentido contrário, compreendendo a observância do sentido literal de nulidade de pleno direito e absoluta a toda e

qualquer cláusula tida como abusiva, constatou-se que, a partir do próprio texto da lei consumerista, seria impossível aplicar invariavelmente tais sanções sem levar em consideração as peculiaridades do caso concreto, destacando-se, nesse sentido, a regra geral do inciso IV, a ensejar flagrante atividade valorativa por parte do magistrado, ao prescrever conceitos abertos, como equidade, abusividade, desvantagem exagerada; ou mesmo a regra do art. 6º, V, 1ª parte, que permite a modificação das cláusulas que estabeleçam prestações desproporcionais. Há que se aceitar, portanto, exceções à sanção prevista.

No que se refere aos sistemas de controle das cláusulas abusivas no Código de Defesa do Consumidor, optou-se por analisá-lo a partir de duas perspectivas: quanto ao momento em que é realizado o controle e quanto aos seus agentes.

Quanto ao momento, pode ser preventivo, quando anterior à produção dos efeitos de determinada cláusula tida como abusiva, evitando-se a lesão a direitos do consumidor (arts. art. 6º, VI, 51, § 4º, do CDC, que refere ser direito básico do consumidor a efetiva prevenção de danos patrimoniais e morais); ou repressivo, quando após a produção dos efeitos de determinada cláusula abusiva.

Quanto aos agentes, o controle das cláusulas abusivas previsto no Código de Defesa do Consumidor poderá ser privado, quando realizado pela sociedade (através do próprio consumidor individualmente considerado ou por intermédio de associações de classe); ou público, quando o próprio Estado, direta ou indiretamente, age na repressão das cláusulas abusivas, podendo fazê-lo pela via administrativa, aplicando as sanções cabíveis (v.g. art. 56 do CDC) a partir do poder de polícia atribuído a seus órgãos (DPDC, SDE, Procon e MP), ou pela via judicial, quando então dependerá de provocação para atuar, podendo esta ser particular ou geral (art. 81 do CDC).

Contudo, sem prejuízo à efetividade do controle pela via administrativa, constatou-se que, ao final, é ao controle judicial que caberá a decisão definitiva acerca da abusividade de determinada cláusula, na forma do inciso XXXV do art. 5º da CF.

Quanto ao âmbito de proteção em face das cláusulas abusivas, conclui-se que o Código de Defesa do Consumidor oferece proteção dentro dos contratos de consumo, sejam eles de adesão, sejam eles livremente negociados entre as partes. Portanto, identificados o fornecedor, o consumidor e o efetivo fornecimento de produtos e/ou serviços na relação contratual, haverá a tutela direta (poderá haver

tutela indireta fora das relações de consumo na forma do art. 29 do CDC, conforme se refere mais adiante) do Diploma Consumerista em face das cláusulas abusivas.

No quinto e derradeiro capítulo, pretendeu-se explorar as possibilidades de identificação e controle das cláusulas abusivas fora das relações de consumo, buscando-se os fundamentos para tanto, as eventuais sanções deles decorrentes e, por fim, o alcance da proteção oferecida.

Desde logo, constatou-se que, apesar de os contratos de consumo serem por excelência o campo de maior proliferação das cláusulas abusivas, estas não são exclusividade daqueles. A grande maioria dos autores estudados identifica hipóteses de cláusulas abusivas fora das relações de consumo. Contudo, a primeira questão que se pôs foi quais seriam os fundamentos jurídicos para tanto.

Verificou-se que, a despeito das substanciais inovações trazidas pelo novel Código Civil na Teoria Geral dos Contratos, o instituto das cláusulas abusivas ainda não recebeu, junto ao ordenamento jurídico nacional, tratamento específico suficiente a abarcar todo o âmbito do Direito Privado.

No Código Civil de 2002, não obstante as regras gerais constantes nos arts. 421, 422 e 423 (a restringirem a liberdade contratual como um todo), poucas são as normas específicas aplicáveis às cláusulas abusivas, como as dos arts. 424 e 1.008, ou ainda a norma do art. 122, 2ª parte. Com efeito, com relação ao tratamento específico do tema, concluiu-se que o Código Civil de 2002 é insuficiente para cobrir todas as hipóteses possíveis de abusividades nos contratos civis e empresariais.

A partir da incompletude do Diploma Civil, passou-se então à análise da (polêmica) possibilidade de aplicação analógica do Código de Defesa do Consumidor fora das relações de consumo. O melhor caminho encontrado foi a partir do art. 29 do CDC, equiparando-se a consumidores todas as pessoas expostas às práticas previstas nos capítulos V e VI do CDC. Compreendeu-se, para tanto, como equiparados, apesar das divergências doutrinárias acerca do tema, aquelas pessoas não consumidoras porém da mesma forma vulneráveis na relação contratual.

Com efeito, foi a partir dessa compreensão do art. 29 que se encontrou o fundamento para o controle, com fulcro no Código de Defesa do Consumidor, das cláusulas abusivas fora das relações de consumo.

Verificados os fundamentos a partir da aplicação das regras do Código Civil e, por analogia, do Código de Defesa do Consumidor, passou-se a procurar respostas para o controle das cláusulas abusivas fora das relações consumo através de outra

perspectiva, para além da hermenêutica tradicional, mediante aplicação dos princípios gerais dos contratos.

Para tanto, partiu-se do entendimento de Noronha acerca dos três grandes princípios do direito dos contratos: autonomia privada, justiça contratual e boa-fé, tratando-se os demais preceitos como meros corolários desses três que, juntos, compõem a ordem pública interna dos contratos e se auto-delimitam reciprocamente.

Com relação aos princípios da boa-fé e justiça contratual, remeteu-se o tratamento do tema ao terceiro capítulo, pois que são princípios orientadores do instituto como um todo e, portanto, já devidamente abordados em seção específica.

Já com relação ao princípio da autonomia privada, cujo corolário principal reside na liberdade contratual implícita no art. 421 do NCC, compreendeu-se a liberdade de as pessoas regularem, mediante negócios jurídicos, os seus interesses. Em havendo, portanto, conforme existe nos contratos de adesão, vulnerabilidade por parte de um dos contratantes, a autonomia da vontade poderá servir como fundamento para a quebra da presunção de legitimidade do vínculo. Ainda que a manifestação de vontade seja exteriorizada, mediante a adesão aos termos impostos pela outra parte, haverá desigualdade no poder negocial, pois que ausente prévia negociação entre os contratantes, restando de difícil resgate os motivos legítimos que lastrearam o negócio jurídico. Com efeito, em tal modalidade contratual (contrato de adesão), é perfeitamente possível a aplicação do princípio da autonomia privada no controle das cláusulas abusivas.

Outro fundamento identificado para o controle das cláusulas abusivas, ainda dentro dos princípios do direito dos contratos, foi o princípio da função social do contrato, tipificado no art. 421 do NCC. Verificou-se que um negócio jurídico não atenderá sua função social se, a partir da desigualdade entre os contratantes, não houver uma justa distribuição entre direitos e obrigações. Com efeito, conclui-se que a função social do contrato, a partir de sua estreita relação com os demais princípios relativos ao Direito dos Contratos, notadamente com o da justiça contratual, constitui importante fundamento para o combate às cláusulas abusivas.

Por derradeiro, pôde-se identificar a possibilidade de controle das cláusulas abusivas fora das relações consumo a partir de fundamentos constitucionais. Para tanto, foi necessário primeiramente analisar, e ao final confirmar (embora haja a

discussão doutrinária), a efetiva possibilidade de atuação dos preceitos constitucionais diretamente nas relações interprivadas. Confirmada tal possibilidade, passou-se a análise dos preceitos aplicáveis; não sem antes referir a necessária relativização dos princípios, regras e valores envolvidos diante de eventual antinomia jurídica, mediante a recíproca conjugação uns com os outros, valendo-se para tanto da interpretação tópico-sistemática calcada nas circunstâncias do caso concreto.

Ao se adentrar na análise específica dos preceitos constitucionais aplicáveis, referiu-se primeiramente ao princípio da livre iniciativa (art. 1º, IV, e 170, caput, da CF) cujo alcance concluiu-se, ao final, ir além da simples noção de liberdade e iniciativa econômicas (normalmente utilizadas para defender o direito de livre contratar), atingindo a proteção aos valores sociais, a exigirem a realização coerente da autonomia privada. A livre iniciativa portanto permite a atuação do estado em favor do mais vulnerável na relação contratual, servindo de fundamento para o controle das cláusulas abusivas.

Outro preceito constitucional verificado foi o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), direito fundamental e inalienável, que estabelece condições mínimas a serem disponibilizadas ao indivíduo para que possa desenvolver a si mesmo em liberdade. Concluiu-se que a liberdade de livre contratar deve ceder espaço a outras liberdades assecuratórias da dignidade da pessoa humana, representando esta, portanto, forte fundamento constitucional no combate às cláusulas abusivas.

Outro importante fundamento da Lei maior identificado para afastar as disposições abusivas foi o princípio da redução das desigualdades sociais (art. 3º, III, e 170, VII, da CF), pois que a cláusula contratual abusiva (portanto prejudicial a uma das partes) acaba, direta ou indiretamente, conduzindo à desigualdade social, o que autoriza a intervenção do Estado para enquadrá-la dentro do plano constitucional.

Identificou-se também fundamento no princípio da solidariedade (art. 3º, I, da CF), cujo sentido, a partir do novo enfoque do Estado Social de Direito, transcende a limitação dos direitos privados pelo direito público, alcançando as relações contratuais entre particulares, razão pela qual se impõe aos contratantes a obrigação moral e legal de agir em conformidade com os valores sociais e não

apenas a partir de interesse individuais e econômicos.

Por derradeiro, analisou-se o controle das cláusulas abusivas à luz do princípio constitucional da igualdade (art. 5º, caput, da CF). Concluindo-se que, uma vez considerada a garantia à inviolabilidade do direito à igualdade, confirmando a igualdade substancial, encontra-se fundamento para, diante do caso concreto onde haja desequilíbrio, sujeição, vulnerabilidade entre as partes contratantes, afastar-se a abusividade de determinada disposição contratual.

Concluiu-se, portanto, pela existência de suficiente fundamento constitucional para o controle direto e indireto das cláusulas abusivas. Contudo, a questão que, por fim, mereceu referência foi a impossibilidade prática de realização efetiva desse controle pelo Supremo Tribunal Federal, pois que a análise da prova dos autos e a necessária interpretação das cláusulas contratuais, segundo a orientação da Corte Superior, afastam a possibilidade de análise da questão perante a instância extraordinária, o que, por certo, reduz (sem, contudo, afastar por completo) a efetividade do controle constitucional das cláusulas abusivas que, na prática, fica restrito ao âmbito das instâncias ordinárias.

Verificada a existência de fundamentos para o controle das cláusulas abusivas fora das relações de consumo, passou-se à análise das sanções daí decorrentes.

A partir do entendimento pela aplicação analógica do art. 29 do Código de Defesa do Consumidor às relações não consumeristas, concluiu-se que as sanções jurídicas aplicáveis às cláusulas abusivas fora das relações de consumo seriam as mesmas aplicáveis aos negócios que envolvam consumidores: a nulidade. E assim se concluiu, também, a partir do próprio Código Civil, que em seu art. 424, não obstante aplicável especificamente às disposições que estipulem renúncia a direito resultante da natureza do negócio, sinaliza a intenção do legislador de sancionar com nulidade a abusividade das estipulações contratuais abusivas, em defesa dos interesses maiores de toda a sociedade em considerar nulas tais disposições.

Verificou-se, todavia, que, da mesma forma que nas relações consumeristas, deverá ser levado em consideração o contexto em que se encontra inserido o negócio jurídico, relativizando-se, quando necessário, a sanção a ser aplicada sobre a cláusula tida como abusiva.

Restou verificado ainda o âmbito de proteção em face das cláusulas abusivas. A partir da doutrina estudada, pôde-se constatar que, fora das relações de consumo,

a identificação e o controle das cláusulas abusivas ficam restritos aos contratos de adesão (sejam eles padronizados ou não). Assim se concluiu porque, inexistindo a vulnerabilidade (presente nos contratos de adesão) necessária a permitir a relativização da autonomia da vontade, presumir-se-á o equilíbrio contratual a partir da igualdade formal entre as partes.

Contudo, por derradeiro, levantou-se a seguinte questão: a partir da principiologia analisada no presente estudo (notadamente a função social do contrato), efetivamente não seria possível estender a tutela em face das cláusulas aos contratos livremente negociados?

Apesar de a doutrina estudada induzir a uma resposta negativa com relação a essa questão, restringindo a tutela ao âmbito dos contratos de adesão, concluiu-se que talvez a melhor resposta esteja na devida ponderação entre as regras, os princípios e os valores envolvidos no caso concreto, a partir de interpretação tópicosistemática do direito aplicável, referindo-se ao final que, diante de tantas mudanças, somente o amadurecimento e a prática poderão responder a essa e outras tantas questões originadas desse novo e rico universo contratual.

OBRAS CONSULTADAS

- AGUIAR JR. Ruy Rosado de. A boa-fé na relação de consumo. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo: RT, v. 14, p. 20-7, abril/outubro, 1995.
- AGUIAR JR. Ruy Rosado de. Cláusulas abusivas no Código de Defesa do Consumidor. In MARQUES, Cláudia Lima (coord.). **Estudos sobre a proteção do consumidor no Brasil e no Mercosul**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1994.
- AGUIAR JR. Ruy Rosado de. Responsabilidade política e social dos juízes nas democracias modernas. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, n. 751, p. 32-50, maio, 1998.
- AGUIAR JR. Ruy Rosado de. Projeto do Código Civil: as obrigações e os contratos. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, n. 775, p. 18-31, maio, 2000.
- ALEXY, Robert. **Teoría de los derechos fundamentales**. Madrid: Centro de estudios Constitucionales, 1993.
- ALMEIDA, João Batista de. **A proteção jurídica do consumidor**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2002.
- ALTERINI, Atílio Aníbal. Os contratos de consumo e as cláusulas abusivas. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo: RT, v. 15, p. 5-19, julho/setembro, 995.
- AMARAL JÚNIOR, Alberto do. A boa-fé e o controle das cláusulas contratuais abusivas nas relações de consumo. **Revista do Direito do Consumidor**, São Paulo: RT, vol. 6, p. 27-33, abril/junho, 1993.
- AMARAL JÚNIOR, Alberto do. As condições abusivas na concessão do crédito bancário. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo, n. 40, p. 35-45, outubro/dezembro, 2001.

- AMARAL JÚNIOR, Alberto do. **Comentários ao Código de Proteção do Consumidor**. In OLIVEIRA, Juarez de (coord.). Comentários ao Código de Proteção do Consumidor. São Paulo: Saraiva, 1991.
- AMARAL NETO, Francisco dos Santos. A autonomia privada como princípio fundamental da ordem jurídica. Perspectiva estrutural e funcional. **Boletim da faculdade de direito**, Coimbra, número especial, Estudos em homenagem ao Prof. Doutor Ferrer-Correia, v.2, p. 5-41, 1989.
- AMARANTE, Maria Cecília Nunes. **Justiça ou Equidade nas Relações de Consumo**. Rio de Janeiro: Lumem Júris, 1998.
- ANDRADE, Ronaldo Alves de. **Curso de direito do consumidor**. Barueri: Manole, 2006.
- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. trad. J.B. Morral, São Paulo: Nova Cultural, 1996.
- ARRUDA ALVIM. J.M. Cláusulas abusivas e seu controle no direito brasileiro. **Revista de direito do consumidor**. São Paulo: RT, v. 20, p. 25-70, outubro/dezembro, 1996.
- ASCENSÃO, José de Oliveira. Cláusulas contratuais abusivas nos serviços bancários e financeiros. **Revista Forense**, v. 347, p. 127-36, julho/agosto/setembro, 1999.
- ASCENSÃO, José de Oliveira. Cláusulas Contratuais Gerais, Cláusulas Abusivas e o Novo Código Civil. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 26, p. 72-93, 2004.
- ASCENSÃO, José de Oliveira. Cláusulas contratuais gerais, cláusulas abusivas e boa-fé. **Revista Forense**, v. 1, p. 103-14, dezembro, 2000.
- ASSIS, Araken de. Controle de eficácia do foro de eleição em contratos de adesão. **AJURIS**, Porto Alegre, v. 48, p. 219-33, março, 1990.
- ASSIS, Araken de. **Resolução do contrato por inadimplemento**. São Paulo: RT, 1991.
- ATIYAH, Patrick Selim. **An introduction the law of contract by P.S. Atiyah**. 4th ed. New York: Oxford University Press, 1989.
- AZEVEDO, Antônio Junqueira de. A boa-fé na formação dos contratos. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo: RT, v. 3, setembro-dezembro, 1992.
- AZEVEDO, Antônio Junqueira de. Insuficiências, deficiências e desatualização do Código Civil na questão da boa-fé objetiva nos contratos. **Revista dos Tribunais**. São Paulo: RT, v. 775, maio, 2000.
- AZEVEDO, Antônio Junqueira de. **Negócio jurídico – Existência, validade e eficácia**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 2002.
- AZEVEDO JÚNIOR, José Osório de. **Compromisso de compra e venda**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1992.

- BARBOSA, Carlos Cezar. TV A CABO. Contrato firmado com os assinantes com inclusão de cláusulas abusivas. **Revista do Direito do Consumidor**. São Paulo: RT, v. 47, p. 258-63, julho-setembro, 2003.
- BARBOSA MOREIRA, Carlos Roberto. A defesa do consumidor em juízo. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo: RT, n. 5, p. 190-201, janeiro-março, 1993.
- BARBOSA MOREIRA, Carlos Roberto. Proteção do Consumidor e condições gerais dos contratos. **Revista Forense**, São Paulo, vol. 306, 407-7.
- BARLETTA, Fabiana Rodrigues. **A revisão contratual no Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor**. São Paulo: Saraiva, 2002.
- BARROETA, Benjamin F. **Las cláusulas inequitativas em los contractos**. In: CORDERO, Jorge A. Sanches (coord.). *La protección del consumidor*. México: Nueva Imagem, 1981.
- BARROSO, Luis Roberto. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da Constituição brasileira**. 5. ed. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- BECKER, Anelise. A natureza jurídica da invalidade cominada às cláusulas abusivas pelo Código de Defesa do Consumidor. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo: RT, v. 22, p.123-34, abril/junho, 1997.
- BELMONTE, Cláudio Petrini. Principais reflexos da sociedade de massas no contexto contratual contemporâneo. Disposições contratuais abusivas. **Revista do Direito do Consumidor**. São Paulo: RT, v. 43, p. 133-57, julho-setembro, 2002.
- BELMONTE, Cláudio Petrini. **Proteção contratual do consumidor – Conservação e redução do negócio jurídico no Brasil e em Portugal**. São Paulo: RT, 2002.
- BENEDITO, Helder Afonso Ibiapina. **Cláusulas abusivas à luz do Código de Defesa do Consumidor**. s.n: Fortaleza, 2005.
- BENJAMIN, Antônio Herman V. **Controle das cláusulas contratuais abusivas – Teoria e prática**. São Paulo: RT, s.d.
- BERNAL, Manuel B. **El abuso Del derecho**. Madri: Montecorvo, 1982.
- BESSONE, Mario. Le contrôle des clauses abusives dans L'intéêt du consommateur – Italie. **Revue International de droit Comparé** 3, p. 809-49, 1982
- BITTAR, Carlos Alberto (Coord.). **Os contratos de adesão e o controle de cláusulas abusivas**. São Paulo: Saraiva, 1991.
- BITTAR, Carlos Alberto. Os contratos de adesão e o sancionamento de cláusulas abusivas. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 78, n. 648, p. 17-20, outubro, 1989.

- BITTAR, Carlos Alberto. As modalidades de contratos de adesão e seu regime jurídico. **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, v. 27, n. 106, p. 161-72, abril – junho, 1990.
- BRICKS, Hélène. **Les Clauses Abusives**. Préface de Jean Calais-Aulois. Paris: LGDJ, 1982.
- BRITO, Rodrigo Azevedo Toscano de. **Revista de Direito Imobiliário**, São Paulo, ano 23, n. 49, p. 81-110, julho-dezembro, 2000.
- BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico**: lições de filosofia do direito. Trad. Márcio Pugliesi. São Paulo: Ícone, 1995.
- BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. Trad. Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. Brasília: Polis, 1990.
- BONATTO, Cláudio. **Código de Defesas do Consumidor** – Cláusulas abusivas nas relações contratuais de consumo. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.
- BOURGOIGNIE, Thierry. O Conceito de Abusividade em Relação aos Consumidores e a Necessidade de seu Controle Através de uma Cláusula Geral. **Revista Direito do Consumidor**. São Paulo: RT, v. 6, p. 5-15, abril/junho, 1993.
- CALAI-AULOY, Jean. **Droit de la consommation**. 4. edition. Paris: Dalloz, 1996.
- CALAI-AULOY, Jean. **Les clauses abusives en droit français**. In: GHESTIN, Jacques (coord.). Les clauses abusives dans les contrats types en France et en Europe. Paris: LGDJ, 1991.
- CARPENA, Heloísa. **Abuso de direito nos contratos de consumo**. Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar, 2001.
- CARRION, Valentim. **Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho**. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- COELHO, Fábio Ulhoa. **O empresário e os direitos do consumidor**. São Paulo: Saraiva, 1994.
- CORREA FILHO, Luiz Araújo Torres. **Cláusulas abusivas**: comentários à Portaria 3, de 19 de março de 1999. São Paulo: Edijur, 1999.
- COUTO E SILVA, Clóvis do. **A obrigação como processo**. São Paulo: Bushasky, 1976.
- CRETELLA JR., José, DOTI, René Ariel, et al. **Comentários ao Código do Consumidor**. Rio de Janeiro: Forense, 1992.
- CUNHA DE SÁ, Fernando Augusto. **Abuso de Direito**. Lisboa: Centro de Estudos Fiscais-Ministério das Finanças, 1973.

- DALL'AGNOL JÚNIOR, Antônio Janyer. **Cláusulas abusivas**: a opção brasileira. In: MARQUES, Cláudia Lima. (coord.) *Estudos sobre a proteção do consumidor no Brasil e no Mercosul*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1994.
- DELGADO, José Augusto. Interpretação dos contratos regulados pelo Código de Defesa do Consumidor. **Revista Jurídica**, v. 263, p. 52-77, setembro, 1999.
- DOMONT-NAERT, Françoise. As tendências atuais do direito contratual no domínio da regulamentação das cláusulas abusivas. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo: RT, v.11, p. 17-24, outubro/dezembro, 1994.
- DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Tradução e notas de Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- EDLING, Axel. Cláusulas contratuais abusivas – a solução sueca para um problema de consumo. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, ano 77, v. 629, p. 7-9, março, 1988.
- FACHIN, Luiz Edson. **Teoria crítica do direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.
- FERNANDES NETO, Guilherme. **O abuso de direito no Código de Defesa do Consumidor: cláusulas, práticas e publicidades abusivas**. Brasília: Brasília Jurídica, 1999.
- FERNANDES NETO, Guilherme. Cláusulas abusivas do SFH – Um interesse coletivo. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, ano 83, v. 702, p. 14-25, abril, 2004.
- FERREIRA DA SILVA, Luis Renato. Cláusulas abusivas: natureza do vício e decretação de ofício. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo: RT, n. 23-4, p. 122-38, julho-dezembro, 1997.
- FERREIRA DA SILVA, Luis Renato. **Revisão dos contratos: do Código Civil ao Código de Defesa do Consumidor**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- FINKELSTEIN, Maria Eugênia. O Princípio da Autonomia da Vontade e as Cláusulas Abusivas. **Revista de Direito Internacional e Econômico**, Porto Alegre, ano III, n. 11, p. 5-26, janeiro-fevereiro, 2004.
- FONSECA, João Bosco Leopoldino. Cláusulas abusivas. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo: RT, v. 16, p. 52-62, outubro/dezembro, 1995.
- FONSECA, João Bosco Leopoldino. **Cláusulas abusivas nos contratos**. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993.
- FRANÇA, Rubens Limongi. **Enciclopédia Saraiva de Direito**. São Paulo: Saraiva, 1977, v. 2.
- FREITAS, Juarez. **A interpretação sistemática do direito**. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

- FREITAS, Juarez. **A substancial inconstitucionalidade da lei injusta**. Petrópolis, Vozes; Porto Alegre: EDIPUCRS, 1989.
- FROTA, Mario. Cláusulas abusivas dos contratos. **Revista Jurídica Consulex**, Brasília, ano II, v. I, n. 17. p. 62-3, maio, 1990.
- FURASTÉ, Pedro Augusto. **Normas técnicas para o trabalho científico: elaboração e formatação. Explicitação das normas da ABNT**. 14. ed. Porto Alegre: s.n. 2006.
- GALDINO, Valéria Silva. **Cláusulas abusivas**. São Paulo: Saraiva, 2001.
- GARCIA JUNIOR, Ary Barbosa; FERNANDES NETO, Guilherme. **Os contratos de adesão e o controle de cláusulas abusivas**. São Paulo: Saraiva, 1991.
- GHESTIN, Jacques. **Les clauses abusives dans les contrats types em France et em Europe**. Paris: LGDJ, 1991.
- GOMES, Luiz Roldão de Freitas. As Cláusulas Abusivas e o Poder de Integração do Juiz. **Revista Brasileira de Direito Comparado**, Rio de Janeiro, n. 22, p. 183-202, 2002.
- GOMES, Luiz Roldão de Freitas. As Cláusulas Abusivas no Contrato de Incorporação Imobiliária. **Revista de Direito Imobiliário**, São Paulo, ano 25, n. 52, p. 61-74, janeiro-junho, 2002.
- GOMES, Luiz Roldão de Freitas. As Cláusulas Abusivas nos Contratos com Consumidores no Direito Brasileiro e no Italiano. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 12, p. 42-50, 2001.
- GOMES, Luiz Roldão de Freitas. Cláusulas Abusivas. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 16, p. 43-51, 2001.
- GOMES, Orlando. **Contratos de adesão**. São Paulo: RT, 1972.
- GONZALES, Cristiane Paulsen. **Código de Defesa do Consumidor na relação entre lojistas e empreendedores de shopping centers**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.
- GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988: interpretação e crítica**. 5.ed. São Paulo: Malheiros, 2000.
- GRAU, Eros Roberto. Interpretando o Código de Defesa do Consumidor: algumas notas. **Revista do Direito do Consumidor**. São Paulo: RT, n. 5, p. 181-9, janeiro-março, 1993.

- GRAU, Eros Roberto. Um Novo Paradigma dos Contratos. **Revista Trimestral de Direito Civil**, vol. 5, p. 73-82, janeiro-março, 2001.
- GRECO FILHO, Vicente. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor**. São Paulo: Saraiva, 1991.
- GRINBERG, Rosana. A questão das cláusulas abusivas nos contratos e planos de saúde. **Revista do Direito do Consumidor**. São Paulo: RT, v. 34, p. 99-101, abril-junho, 2000.
- GRINOVER, Ada Pellegrini (coord.). **Código de Defesa do Consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.
- HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- HAPNER, Carlos Eduardo Manfredini. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor**. Rio de Janeiro: Forense, 1992.
- HEERDT, Paulo. Os contratos de adesão no Código de Defesa do Consumidor. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo, n. 6, p. 76-95, abril-junho, 1993.
- HONDIUS, Ewoud. **Unfair terms in consumer contract: toward a European directive**. *European Consumer Law Journal*, 3, p. 180-99, 1988.
- HORA NETO, João. O princípio da função social do contrato no Código Civil de 2002. **Revista de Direito Privado**. São Paulo, n. 14, p. 38-54, abril-junho, 2003.
- IBIAPINA, Benedito Helder Afonso. **Cláusulas Abusivas à Luz do Código de Defesa do Consumidor**. Fortaleza, 2005.
- ITURRASPE, Jorge Mosset. Cláusulas abusivas em la contractación (Informe del derecho argentino). **Revista do Direito do Consumidor**. São Paulo: RT, v. 44, p. 49-67, outubro-dezembro, 2002.
- JAYME, Erik. Visões para uma teoria pós-moderna do direito comparado. **Revista dos Tribunais**. São Paulo: RT, v. 88, n. 759, p. 24-40, janeiro, 1999.
- JUSEFOVICZ, Eliseu. **Contratos: proteção contra cláusulas abusivas**. Curitiba: Juruá, 2006.
- KANT, Immanuel. **Metafísica dos costumes**. Trad. Tércio Sampaio Ferraz Júnior, in: FARIA, Anacleto de Oliveira (coord.). Textos de filosofia do direito. Publicação em homenagem ao prof. Miguel Reale. São Paulo: RT, 1981.
- KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Trad. João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- KELSEN, Hans. **O que é justiça? A justiça, o direito e a política no espelho da ciência**,

- trad. Luís Carlos Borges e Vera Barkow. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- KHOURI, Paulo Roberto Roque. **Direito do Consumidor**. Contratos, Responsabilidade Civil e Defesa do Consumidor em Juízo. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- LAMBERTERIE, Isabelle; WALLAERT, Catherine. Le contrôle des clauses abusives dans L'intérêt du consommateur – France. **Revue Internationale de droit Comparé** 3, p. 673-756, 1982.
- LARENZ, Karl. **Metodologia da ciência do direito**. Tradução José Lamago. 3. ed. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 1997.
- LYRA, Marcos Mendes. **Controle das Cláusulas Abusivas nos Contratos de Consumo**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003.
- LÔBO, Paulo Luis Neto. **Condições gerais dos contratos e cláusulas abusivas: atualizado de acordo com o Código de Defesa do Consumidor**. São Paulo: Saraiva, 1991.
- LOUREIRO, Luiz Guilherme. **Teoria geral dos contratos no novo código civil**. São Paulo: Método, 2002.
- ITURRASPE, Jorge Mosset. Las cláusulas abusivas em la contratación. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo: RT, n. 44, p. 49-67, outubro-dezembro, 2002.
- MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto. **Contratos relacionais e a defesa do consumidor**. São Paulo: Max Limonad, 1998.
- MANDELBAUM, Renata. **Contratos de adesão e contratos de consumo**. São Paulo: RT, 1996.
- MARQUES, Cláudia Lima. A questão das cláusulas abusivas nos contratos e planos de saúde. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo: RT, n. 34, p. 98-101, abril-junho, 2000.
- MARQUES, Cláudia Lima. **Contratos no Código de Defesa do Consumidor: o novo regime das relações contratuais – 5.ed. rev. atual. e ampl.** Incluindo mais de 1.000 decisões jurisprudenciais. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.
- MARQUES, Cláudia Lima. Das Cláusulas Abusivas e o Código Civil. **Revista da EMERJ Especial**, Rio de Janeiro, Parte I, p. 249-76, fevereiro-junho, 2002.
- MARQUES, Cláudia Lima. Diálogo entre o Código de Defesa do Consumidor e o novo Código Civil: do “diálogo das fontes” no combate às cláusulas abusivas. **Revista do Direito do Consumidor**. São Paulo: RT, v. 45, p. 71-99, janeiro-março, 2003.
- MARQUES, Cláudia Lima. **Estudos sobre a proteção do consumidor no Brasil e no Mercosul**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1994.
- MARQUES, Cláudia Lima. Notas sobre o Sistema de Proibição de Cláusulas Abusivas

no Código Brasileiro de Defesa do Consumidor. **Revista Jurídica**, v. 268, p. 39-71, fevereiro, 2000.

MARQUES, Cláudia Lima. Nova lei francesa sobre a defesa do consumidor: a transformação da diretiva comunitária sobre cláusulas abusivas. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo: RT, n. 17, p. 362-4, janeiro-março, 1996.

MARQUES, Cláudia Lima. União Européia legisla sobre cláusulas abusivas: um exemplo para o Mercosul. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo: RT, n. 21, p. 300-10, janeiro-março, 1997.

MARQUES, Cláudia Lima. BENJAMIN, Antônio Herman V.; MIRAGEM, Bruno. **Comentários ao Código de Defesa do Consumidor**. 2.ed. revista, atualizada ampliada. Artigo por artigo. Doutrina. Jurisprudência. Conexões rápidas para citação e reflexão. Diálogos entre o Código Civil de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2006.

MARTINS, Plínio Lacerda. A Espanha e o Direito do Consumo na União Européia: Controle das Cláusulas Abusivas na Contratação Privada. **Caderno Científico do Mestrado e Doutorado em Direito**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 70-89, agosto, 1989.

MARTINS, Plínio Lacerda. **O abuso nas relações de consumo e o princípio da boa-fé**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

MARTINS-COSTA, Judith Hofmeister. **A boa-fé no direito privado: sistema e tópicos no processo obrigacional**. São Paulo: RT, 2000.

MARTINS-COSTA, Judith Hofmeister. As cláusulas gerais como fatores de mobilidade do sistema jurídico. **Revista dos Tribunais**, São Paulo: RT, n. 680, p. 47-55, junho, 1992.

MARTINS-COSTA, Judith Hofmeister. Crise e modificação da idéia de contrato do direito brasileiro. **Revista da Ajuris**, Porto Alegre, n. 15, p. 56-86, novembro, 1992.

MARTINS-COSTA, Judith Hofmeister. O direito privado como um “sistema em construção” (as cláusulas gerais no Projeto do Código Civil brasileiro). **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**. Porto Alegre, n. 15, p. 129-54, 1998.

MELLO, Adriana Mandim Theodoro de. A função social do contrato e a boa-fé no novo Código Civil Brasileiro. **Revista dos Tribunais**. São Paulo: RT, n. 801, p. 11-29, julho, 2002.

MELLO, Heloisa. **A boa-fé como parâmetro da abusividade no direito contratual**. In: TEPEDINO, Gustavo (Coord.). Problemas de direito civil-constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MELLO, Marcos Bernardes de. **Teoria do Fato Jurídico**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1993.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito**. São Paulo: Saraiva, 2004.

MOTA PINTO, Carlos Alberto da. **Cessão de contrato**. São Paulo: Saraiva, 1985.

MOTA PINTO, Carlos Alberto da. Contratos de Adesão. **Revista Forense**, n. 257, p. 73.

MORAES, Maria Celina Bodin de. A caminho de um direito civil constitucional. **Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial**. São Paulo, ano 17, v. 65, p. 21-32, julho/setembro, 1993.

MORAES, Paulo Valério Dal Pai. **Código de Defesa do Consumidor**: no contrato, na publicidade, nas demais práticas comerciais. Porto Alegre: Síntese, 1999.

NAHAS, Thereza Christina. **Cláusulas abusivas nos contratos de consumo**. São Paulo: LTr, 2002.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**. 15 ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

NERY JÚNIOR, Nelson. **Código de Defesa do Consumidor** – Comentários dos autores do anteprojeto. São Paulo: Forense Universitária, 1991.

NERY JÚNIOR, Nelson. Os Princípios Gerais do Código Brasileiro de Defesa do Consumidor. **Revista Direito do Consumidor**. São Paulo: RT, vol. 3, p. 44-77, 1992.

NÓBREGA, João Neumann Marinho da. As cláusulas abusivas nos contratos de planos privados de assistência à saúde: uma proposta de sistematização. **Revista de Direito Privado**. São Paulo: RT, v. 23, p. 102-80, julho-setembro, 2005.

NORONHA, Fernando. **O direito dos contratos e seus princípios fundamentais, autonomia privada, boa-fé, justiça contratual**. São Paulo: Saraiva, 1994.

NORONHA, Fernando. Contratos de Consumo, padronizados e adesão. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo: RT, n. 20, p. 89-111, Outubro/dezembro. 1996.

NORONHA, Fernando. **Direito do Consumidor**: contratos de consumo, cláusulas abusivas e responsabilidade do fornecedor. (Mimeo), Florianópolis: UFSC, 2002.

NORONHA, Fernando. **Princípios dos contratos (autonomia da vontade, boa-fé, justiça contratual) e cláusulas abusivas**. São Paulo: USP, 1991. Tese de doutoramento, Universidade de São Paulo, 1991.

NOVAIS, Alinne Arquette Leite. **A teoria contratual e o Código de Defesa do Consumidor**. São Paulo: RT, 2002.

NUNES, Luis Antônio Rizzato. **Código de Defesa do Consumidor Anotado e Comentado**. São Paulo: Atlas, 2004.

OLIVEIRA NETO, Arthur Narciso de. Cláusulas abusivas. O Direito Comunitário como

fonte de integração do Direito brasileiro. **Cidadania e Justiça**, Rio de Janeiro, ano 5, n. 12, p. 214-35, 2º semestre de 2002.

- OLIVEIRA, José Carlos de. **Código de defesa do consumidor: doutrina, jurisprudência e legislação complementar**. 3 ed. São Paulo: Lemos e Cruz, 2002.
- OLIVEIRA, Moacyr. Contrato de adesão no código civil. **Revista dos Tribunais**, n. 480, 1975.
- OLIVEIRA, Ubirajara Mach de. Princípios informadores do sistema de direito privado: a autonomia da vontade e a boa-fé objetiva. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo: RT, v. 23-4, pp. 41-78, julho/dezembro, 1997.
- PASQUALINI, Alexandre. **Hermenêutica e sistema jurídico**: uma introdução à interpretação sistemática do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.
- PASQUALOTTO, Adalberto. Cláusulas abusivas em contratos habitacionais. **Revista do Direito do Consumidor**. São Paulo: RT, v. 40, p. 21-34, outubro-dezembro, 2001.
- PASQUALOTTO, Adalberto. Conceitos fundamentais do Código de Defesa do Consumidor. **Revista dos Tribunais**, n. 666, 1991, p. 48.
- PENTEADO, Luciano de Camargo. As cláusulas abusivas e o direito do consumidor. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, ano 85, v. 725, p. 91-100, março, 1996.
- PERELMAN, Chaïm. **Ética e direito**. Tradução: Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins-Fontes, 1999.
- PEREIRA, Caio Mario da Silva. **Instituições de Direito Civil**. 17 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, v. 2.
- PEREIRA, Caio Mario da Silva. **Instituições de Direito Civil**. 9 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1992, v. III
- PEREIRA, Caio Mario da Silva. **Lesão nos contratos**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994.
- PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil**: introdução ao direito civil constitucional. Tradução de Maria Cristina De Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. 2. ed. Tradução: Almiro Pisseta e Lenitta Maria Rimoli Esteves. São Paulo: Martins-Fontes, 2002.
- RAWLS, John. **Justiça como equidade**: uma reformulação. Tradução: Cláudia Berliner. Revisão Técnica e tradução: Álvaro De Vita. São Paulo: Martins-Fontes, 2003.
- REALE, Miguel. **Nova fase do direito moderno**. São Paulo: Saraiva, 1996.:
- REALE, Miguel. **O Projeto do Código Civil: situação atual e seus problemas**

fundamentais. São Paulo: Saraiva, 1986.

REZZÓNICO, Ruan Carlos. **Contratos con cláusulas predispuestas**. Buenos Aires: Ed. Astrea, 1987.

RIEG, Alfred. Lê contrôle des clauses abusives dans l'interêt du consommateur – République Fédérale d'Allemagne. **Revue Internationale de Droit Comparé** 3, p. 905-58, 1982.

RODRIGUES, Sílvio. **Direito Civil**: dos contratos e das declarações unilaterais da vontade. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 1986.

ROSSEAU, Jean Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: Martin Claret, 2001

RUFFOLO, Ugo. **Clause vessatorie e abusive**. Gli artt. 1469 e seguente Del Codice Civile e i contratti col consumatore. Milão: Giuffrè, 1997.

SÁ, Almeno de. **Cláusulas contratuais gerais e directiva sobre cláusulas abusivas**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2001.

SAAD, Eduardo Gabriel. **Comentários ao Código de Defesa Consumidor**. 2. ed. São Paulo: LTr, 1997.

SANTOS, Francisco Cláudio Almeida. A locação de espaço em shopping centers. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, v. 680, p. 09-22, julho, 1992.

SARLET, Ingo Wolfgang (org.) **A constituição concretizada**: construindo pontes com o público e o privado. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 3.ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SABOYA, Camila Maria de Oliveira. Hermenêutica total. **Revista Jurídica**. Consulex, ano IV, vol. I, n. 44, p. 14-9, agosto, 2000

SCALZO, Juliana Canarin. A proteção do consumidor e as cláusulas abusivas. **Revista de Direito Internacional e Econômico**, Porto Alegre, ano II, n. 6, p. 87-102, fevereiro-março, 2004.

SCHMITT, Cristiano Heineck. **As Cláusulas Abusivas nas Relações de Consumo**. São Paulo: RT, 2006.

SCHMITT, Cristiano Heineck. As cláusulas abusivas no Código de Defesa do Consumidor. **Revista do Direito do Consumidor**. São Paulo: RT, v. 33, p. 161-81, janeiro-março, 2000.

SILVA, Doralina Mariano da. Cláusulas abusivas nos contratos bancários de aluguel de cofre. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo: RT, vol. 5, p. 230-50, jan./mar.1993.

- SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 3 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1998.
- SILVA, Jorge Alberto Quadros de Carvalho. **Cláusulas abusivas no Código de Defesa do Consumidor**. São Paulo: Saraiva, 2004.
- SILVA, Jorge Cesa Ferreira da. **A boa-fé e a violação positiva do contrato**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- SILVA, Luis Renato Ferreira da. Cláusulas abusivas: natureza do vício e decretação de ofício. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo: RT, v. 23-4, p. 122-39, julho/dezembro, 1997.
- SILVA, Luis Renato Ferreira da. **Revisão dos contratos: do Código Civil ao Código do Consumidor**. Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- SILVA, Rodrigues Alves. **Cláusulas abusivas nos Contratos Bancários de Adesão**. Campinas: Mineli, 2002.
- SILVA, Vasco Manuel Pascoal Dias Pereira da. Vinculação das entidades privadas pelos direitos, liberdades e garantias. **Revista de Direito Público**. São Paulo, n. 82, p. 41-52, abril/junho, 1987.
- SINAY-CYTERMAN, Anne. **Clauses penales et clauses abusives: vers un rapprochement**. In: GHESTIN, Jacques (coord.) Les clauses abusives dans les contrats types en France et en Europe. Paris: LGDJ, 1991.
- STIGLITZ, Gabriel A. O direito do consumidor e as práticas abusivas – realidade e perspectivas na Argentina. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo: RT, v. 3, p. 27-35, setembro/dezembro, 1992.
- STIGLITZ, Rubén; STIGLITZ, Gabriel. **Contratos por adhesión, cláusulas abusivas y protección al consumidor**. Buenos Aires: Depalma, 1985.
- STIGLITZ, Rubén; STIGLITZ, Gabriel. Cláusulas abusivas em el contrato de seguro. **AJURIS**, Porto Alegre, Edição Especial, v. 1, p. 309-21, março, 1998.
- SOUTO, Marcos Jurmena Villela. O controle dos contratos e o Código de Defesa do Consumidor. **Revista Forense**, São Paulo, vol. 325, p. 57-62, março, 2004.
- SOUZA, James Marins de. Proteção contratual do CDC a contratos interempresariais, inclusive bancários. **Revista Direito do Consumidor**. São Paulo, vol. 18, p. 94-104, abril/junho, 1996.
- TARZIA, Giuseppe. La tutela inibitoria contro lè clausole vessatorie. **Revista de Processo**, São Paulo, repro 114, ano 29, p. 131-46, março-abril, 2004.
- TEPEDINO, Gustavo (org.). **Problemas de direito-civil constitucional**. Rio de Janeiro. Renovar: 2000.
- TEPEDINO, Gustavo . As relações de consumo e a nova teoria contratual. **Temas de direito civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

- TESHEINER, José Maria Rosa. **Ações coletivas pró-consumidor**. Revista da Ajuris, Porto Alegre, v. 54, p. 75-106, mar. 1992.
- THEODORO JÚNIOR, Humberto. **Direitos do Consumidor**: a busca de um ponto de equilíbrio entre as garantias do Código de Defesa do Consumidor e os princípios gerais do direito civil e do direito processual civil. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- TOMASETTI JR., Alcides. Aspectos da proteção contratual do consumidor no Mercado imobiliário urbano. Rejeição das cláusulas abusivas pelo direito comum. **Revista de Direito do Consumidor**. São Paulo: RT, p. 52-66, 1992.
- VARGAS, Zuleika Pinto Costa. Os contratos de “shopping centers” e as cláusulas abusivas. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, vol. 11, p. 165-76, 1996.
- VENOSA, Sílvio de Salvo. Abuso de direito. **Revista da Faculdade de Direito das Faculdades Metropolitanas Unidas**, v. 251, p.261, março, 1988.
- VENOSA, Sílvio de Salvo. **Teoria Geral dos contratos**. São Paulo: Atlas, 1992.
- WEIL, Alex; TERRÉ, François. **Droit civil** – Lês obligations. Paris: Dalloz, 1986.
- WIEACKER, Franz. **História do Direito Privado Moderno**. Tradução A. M. Botelho Hespanha. Lisboa: Calouste Gulbernkian, 1980.
- ZANELLATO, Marco Antônio. Cláusulas abusivas em contratos de planos e seguros privados de assistência à saúde. **Revista do Consumidor**, São Paulo, v. 30, p. 11-7, abril-junho, 1999.